## COMISSÃO MISTADA MEDIDA PROVISÓRIA 944, DE 2020

Ementa:	Institui	0	Programa	Emergencial	de
Suporte a	Empreg	os.			

Dê-se	aos	incisos	Пе	Ш	do	art.	5°	da	Medida	Provisória	nº	944,	de	2020,	а

seguinte redação:

"Art.

EMENDA Nº

II – prazo, não inferior, de sessenta meses para o pagamento;
 e

III – carência, mínima, de doze meses para início do pagamento". (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é <u>estabelecer como condição do empréstimo o prazo</u> <u>de carência, não inferior a 12 (doze) meses; e o prazo de amortização, não inferior a 60 (sessenta) meses</u>. A MP é excessivamente tímida e insuficiente para salvaguardar os postos de trabalho (empresas), daí a necessidade de ampliar, para melhor, as condições dos empréstimos.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA PSOL/RJ